DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Rua 14 de Dezembro nº 281– Fone(89) 3441-0028/0060
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br – planejabelem@ig.com.br
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

DECRETO Nº. 198/2019, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Prorroga prazo do DECRETO Nº 194/2019 que declara em SITUAÇÃO ANORMAL, caracterizado como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA a área territorial do município de Belém do Piauí-PI afetado pela seca.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com Art. 66, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, pelo Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e pela Lei Federal nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil-SINDEC.

CONSIDERANDO os baixos índices pluviométricos ocorridos neste Município, desde 2015/2016/2017/2018 e até a presente data;
CONSIDERANDO que os açudes e reservatórios permanecem com sua capacidade muito abaixo da média, estando praticamente secos, causando preocupação, podendo se agravar, caso persista essa estiagem;
CONSIDERANDO que o Município de Belém do Piauí está sendo atendido pelo Programa da Operação Pipa e torna-se necessário que deverá continuar para efetuar o abastecimento emergencial com água potável para às comunidades carentes;
CONSIDERANDO a real precariedade financeira do Município, cujos recursos diminuem a cada dia, para prestar auxílio às famílias carentes e prejudicadas;
CONSIDERANDO, finalmente, o agravamento da situação já evidenciada em anos anteriores;
CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 194/2019, que Declara em Situação de Emergência na área territorial do município de Belém do Piauí-PI.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por 120(cento e vinte) dias o prazo do Decreto Municipal nº 194/2019, que Declara em Situação de Emergência a área territorial do município de Belém do Piauí-PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, em 21 de agosto de 2019.

ADEMAR ALUISIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
Rua 14 de Dezembro nº 281 - Centro – Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br – planejabelem@ig.com.br
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO
CARTA CONVITE Nº. 001/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, Inscrita no CNPJ sob nº 01.612.560/0001-60, com sede na Rua 14 de Dezembro 281, Centro - CEP 64.6780-000.
Contratada: LUCIANO GIL MENDES COELHO, CNPJ sob o nº 27.519.301/0001-82, sediada na Av. Industrial II, s/n – Bairro Urbano, Jaicós Piauí.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais com obras de arte nas zonas urbana e rural de Belém do Piauí - PI.
Fundamentação Legal: Carta Convite N.º 001/2019, objeto do Processo nº 058/2019, e ato homologatório, estando às partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/02.
Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, porém o pagamento será efetuado, conforme fornecimento do serviço.
Valor do Contrato: R$ 188.888,75 (Cento e oitenta e oito reais oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento FPM, ICMS, OUTROS - RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ.

Belém do Piauí (PI), 28 de agosto de 2019.

Luís José de Carvalho Bento
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO
UNIDOS PARA RECONSTRUIR

LEI Nº 566/2019. **De 27 de Agosto de 2019.**

Dispõe Sobre A Política Municipal De Saneamento Básico e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNÍCIPAL DE ISAIAS COELHO, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a promoção e proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, estabelecer diretrizes e definir os instrumentos para a Regulação e Fiscalização da prestação dos serviços de Saneamento Básico do Município de Isaias Coelho, PI. Será implementada de acordo com os pressupostos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal de Isaias Coelho e, ainda, nas diretrizes definidas na Lei Federal nº 11.445/2007 e na Lei Federal nº 12.305/2010.

SEÇÃO II
DOS CONCEITOS

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Saneamento Básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) Abastecimento de Água Potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) Esgotamento Sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) Drenagem e Manejo de Águas Pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

II - Gestão Associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal e previsão da Lei nº 11.107/2005;

III - Universalização: atendimento pleno dos serviços públicos de saneamento básico, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, a todos os domicílios ocupados e aos locais de trabalho e de convivência social em um determinado território, considerando-se o seu caráter dinâmico, frente ao incremento da ocupação territorial, sem distinção de condição social ou renda, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos;

IV - Controle e Participação Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento, de regulação, de fiscalização e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - Regulação: refere-se à organização do serviço público, compreendendo tanto a definição das condições do serviço prestado nos aspectos sociais, econômicos, técnicos e jurídicos, quanto a estruturação do próprio serviço no que diz respeito à qualidade, direitos e obrigações dos usuários e dos prestadores do serviço, política pública e cobrança, além de inclusão da variável ambiental na regulação;

VI - Fiscalização: conjunto de atividades que se referem ao acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação do serviço e aplicação de penalidades, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

(Continua na próxima página)